



PROCESSO N° 1723/13	PROTOCOLO N° 11.969.286-5
1770/13	11.851.452-1
1774/13	11.647.407-7
1784/13	12.020.249-9
1824/13	11.598.983-9
1825/13	11.950.662-0
1826/13	11.533.552-9
1827/13	12.020.463-7
1828/13	12.020.526-9
1830/13	11.534.142-1

PARECER CEE/CEMEP N° 367/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL RUBENS LUCAS FILGUEIRAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CRUZEIRO DO NORTE
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORONEL VIVIDA
- COLÉGIO ESTADUAL MAHATMA GANDHI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GUARAPUAVA
- COLÉGIO ESTADUAL DA WARTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL SOUZA NAVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – ROLÂNDIA
- COLÉGIO ESTADUAL LOVAT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
- COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DE MORAES BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA



PROCESSO Nº 1723/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: DENYSE PETTERLE MANFROI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ARNALDO VICENTE, ROMEU GOMES DE MIRANDA, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1723/13 e outros

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

### **1.4 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 1723/13 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, nas condições de funcionamento, com exceção:

- Colégio Estadual da Warta, Distrito da Warta - Londrina, não dispõe de espaço físico próprio para o funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química. Os docentes realizam as aulas práticas com os materiais em sala de aula ou utilizando os laboratórios da Universidade Estadual de Londrina – UEL (fl. 116).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>	<i>ENS. RELIGIOSO</i>
CE Rubens Lucas Filgueiras – Uraí			x	x			x			x	x			
CE Professor Lysímaco Ferreira da Costa – Curitiba					x									
CE do Campo Castelo Branco – Coronel Vivida										x	x			
CE Mahatma Gandhi - Guarapuava					x						x			
CE da Warta – Distrito da Warta – Londrina			x	x										
CE Souza Naves – Rolândia					x									
CE Lovat – Distrito de Lovat – Umuarama			x	x							x			
CE Ministro Petrônio Portela – São Jorge do Patrocínio					x									



## PROCESSO Nº 1723/13 e outros

Em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente de algumas instituições de ensino, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, será concedido pelo prazo inferior a 05 (cinco) anos, possibilitando assim que sejam sanadas todas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo 1827/13, em 28/05/14, cópia da Matriz Curricular e Diploma da docente de Arte (fls. 132 a 134).

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER / INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1723/13 Ofício nº 1509/13	Cornélio Procópio 07/05/13	CE Rubens Lucas Filgueiras - EFM Resolução Secretarial nº 2313/13, de 17/05/13	Uraí	Inform. Técnica fl. 169	Resolução Secretarial nº 2085/09, de 26/06/09, a partir de 09/09/08 até 09/09/13	<b>De 09/09/13 até 09/09/16</b>
1770/13 Ofício nº 1520/13	Curitiba 20/03/13	CE Professor Lysímaco Ferreira da Costa - EFM Resolução Secretarial nº 97/13, de 14/01/13	Curitiba	Inform. Técnica fl. 86	Resolução Secretarial nº 1675/08, de 25/04/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
1774/13 Ofício nº 1572/13	Pato Branco 16/10/12	CE do Campo Castelo Branco – EFM Resolução Secretarial nº 2137/12, de 12/04/12	Coronel Vivida	Inform. Técnica fl. 124	Resolução Secretarial nº 4546/08, de 02/10/08, a partir de 11/04/08 até 11/04/13	<b>De 11/04/13 até 11/04/18</b>
1784/13 Ofício nº 1571/13	Guarapuava 26/06/13	CE Mahatma Gandhi EFM Resolução nº 1830/13, de 18/04/13	Guarapuava	Inform. Técnica fl. 533	Resolução Secretarial nº 5121/08, de 07/11/08, a partir de 13/02/08 até 13/02/13	<b>De 13/02/13 até 13/02/18</b>
1824/13 Ofício nº 1611/13	Londrina 13/08/12	CE da Warta – EFM Resolução Secretarial nº 4305/12, de 11/07/12	Londrina	Inform. Técnica fl. 141	Resolução Secretarial nº 4460/11, de 20/10/11, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>



PROCESSO Nº 1723/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER / INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1825/13 Ofício nº 1599/13	Cascavel 18/04/13	CE Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco – EFM Resolução Secretarial nº 2837/13, de 19/06/13	Cascavel	Inform. Técnica fl. 90	Resolução Secretarial nº 4763/07, de 20/11/07, a partir de 20/11/07 até 20/11/12	De 20/11/12 até 20/11/17
1826/13 Ofício nº 1595/13	Londrina 09/07/12	CE Souza Naves – EFMP Resolução Secretarial nº 6244/12, de 15/10/12	Rolândia	Inform. Técnica fl. 140	Resolução Secretarial nº 508/08, de 11/02/08, a partir de 11/02/08 até 11/02/13	De 11/02/13 até 11/02/18
1827/13 Ofício nº 1593/13	Umuarama 25/06/13	CE Lovat – EFM Resolução Secretarial nº 3807/12, de 22/06/12	Umuarama	Inform. Técnica fl. 129	Resolução Secretarial nº 2408/13, de 22/05/13, a partir de 01/01/09 a 31/12/13	De 01/01/14 até 31/12/16
1828/13 Ofício nº 1594/13	Umuarama 28/06/13	CE Petrônio Portela – EFMP Resolução Secretarial nº 4381/12, de 17/07/12	São Jorge do Patrocínio	Inform. Técnica fl. 165	Resolução Secretarial nº 1782/08, de 30/04/08, a partir de 30/04/08 até 30/04/13	De 30/04/13 até 30/04/18
1830/13 Ofício nº 1605/13	Londrina 06/08/12	CE Antônio de Moraes Barros – EFM Resolução Secretarial nº 1668/13, de 04/04/13	Londrina	Inform. Técnica fl. 345	Resolução Secretarial nº 47/08, de 07/01/08, a partir de 07/01/08 até 07/01/13	De 07/01/13 até 07/01/18

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) providenciar espaço físico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química do Colégio Estadual da Warta, de Londrina.



PROCESSO Nº 1723/13 e outros

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente de CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE